

## PARECER

**TC-004696.989.19-3**

**Prefeitura Municipal:** Turmalina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Alexandre Ribeiro Pereira.

**Advogados:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS AO RPPS. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL RELEVADO EM FACE DA DELIBERAÇÃO TC-A-007019/026/19. NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **advertências** constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

AAF

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**